Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 30/11/18
Responsável

LEI Nº 812/2018.

Dispõe sobre: Aprovação do Loteamento denominado "BELA VISTA", no perímetro urbano de Chapada Gaúcha/MG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º– Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "**BELA VISTA**", de propriedade da MUNIZ INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.569.666/0001-59, com sede na Rua O, n.º 426, Bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha/MG, com área total de 70.396,10 m² (setenta mil e trezentos e noventa e seis metros e dez centímetros quadrados), constituído por 213 (duzentos e treze) lotes, respectivamente nas ruas: Rua João Branco, Rua "B3", Rua "A3", Prolongamento da Rua Santa Maria, Rua "B4", Rua "B", Rua "A2", Rua "C", Rua "D", Rua "E" todos de uso predominantemente residencial, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, deverão estar concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos sob total responsabilidade da MUNIZ INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 26.569.666/0001-59, com sede na Rua O, n.º 426, Bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha/MG, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL LEI SANCIONADA CHAPADA GAÚCHA - MG

Art. 3º- Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 4º- O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 22,37% (vinte e dois virgula trinta e sete por cento) da área total do loteamento a ser comercializado.

Parágrafo Único - **para abertura de ruas, execução dos serviços de esgotamento sanitário, execução dos serviços de redes de distribuição de água, execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica, iluminação pública, execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, serviços de arborização e plantio de árvores,** serão caucionados os lotes, assim especificados: QUADRA 10 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, QUADRA 12 - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, QUADRA 14 - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Art. 5º- O Loteamento Bela Vista obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafo do Artigo 4.º e demais dispositivos da Lei Federal n.º 6.766/79, bem como ao disposto na Lei Municipal n.º 641/2013 e 697/2015, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Chapada Gaúcha.

Art. 6º- O Ofício n.º 3339/2018 expedido pelo INCRA, atestando que o imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único– No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes,

PREFEITURA MUNICIPAL LEI SANCIONADA CHAPADA GAÚCHA-MG

acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º- O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração.

Parágrafo único- Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º- De acordo com o mapa anexo, as Ruas do Loteamento Bela Vista terão as seguintes denominações:

Rua João Branco;

Rua "B3";

Rua "A3";

Prolongamento da Rua Santa Maria;

Rua "B4";

Rua "B";

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Rua "A2";

Rua "C";

Rua "D";

Rua "E".

Parágrafo único- Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste Artigo.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 30 de novembro de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA